



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE EXTENSAO (REITORIA)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2026 - PROEX-REI (11.01.01.06)

Nº do Protocolo: 23419.001970/2026-63

Bento Gonçalves-RS, 16 de abril de 2026.

Regulamenta as atividades de Extensionista Visitante no âmbito do IFRS, e revoga a Instrução Normativa nº 1/2026 - PROEX-REI, de 08 de janeiro de 2026.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 174, de 23 de fevereiro de 2024, normatiza:

Art. 1º Define-se como Extensionista visitante qualquer pessoa cujos saberes possam contribuir de forma especialmente relevante para o desenvolvimento de atividades de extensão no âmbito do IFRS.

Art. 2º O vínculo de Extensionista Visitante deve ser estabelecido por prazo determinado, com ou sem recebimento de bolsa, e somente quando não houver profissional disponível no quadro de servidores do IFRS.

Parágrafo único. O recebimento de bolsa pelo Extensionista Visitante deve seguir o disposto no Anexo I da [Instrução Normativa nº 1/2026](#) - GAB-REI (11.01.01.01).

Art. 3º As atividades desenvolvidas na condição de Extensionista Visitante não poderão gerar para o IFRS, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas por eventuais danos ou prejuízos delas decorrentes.

Art. 4º A atuação de Extensionista Visitante deve, necessariamente, estar vinculada à realização de Programa ou Projeto de Extensão previamente aprovado, e observar, no que couber, as normas vigentes para atividades de extensão.

Parágrafo único: As atividades a serem executadas pelo Extensionista Visitante no Programa ou Projeto não podem ser caracterizadas como contraprestação de serviços.

Art. 5º A seleção do Extensionista Visitante deve ser realizada obrigatoriamente por meio de edital, e somente quando não houver servidores do IFRS qualificados e aptos para atuar nas demandas do Programa ou Projeto.

Art. 6º Nos Programas ou Projetos de Extensão cuja gestão financeira seja atribuída à fundação de apoio, a equipe executora deverá ser composta por no máximo 1/3 de extensionistas visitantes.

Art. 7º O candidato a Extensionista Visitante deve comprovar experiência prévia nas atividades previstas no Programa ou Projeto.

Parágrafo único: As atividades e as formas de comprovação de experiência serão estabelecidas por meio de edital de seleção.

Art. 8º A análise da qualificação do candidato a Extensionista Visitante e do enquadramento das atividades previstas deve ser realizada pela Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) da Reitoria.

Parágrafo único: Somente serão caracterizados como Extensionistas Visitantes os candidatos que estiverem em conformidade com as normas constantes no edital e no formulário de enquadramento como Extensionista Visitante (Anexo III).

Art. 9º A seleção, indicação e formalização do extensionista visitante deve seguir o seguinte fluxo:

- 1) O coordenador da ação realiza o registro do Programa ou Projeto no módulo extensão do SIGAA.
- 2) O coordenador do Programa ou Projeto publica o edital de seleção interna de Extensionista Visitante, priorizando os servidores do IFRS.
- 3) O coordenador do Programa ou Projeto encaminha à CGAE da Reitoria, através do endereço eletrônico <departamento.extensao@ifrs.edu.br>, os seguintes documentos:
 - a) edital de seleção;
 - b) formulário de indicação do Extensionista Visitante (Anexo I);
 - c) plano de trabalho (Anexo II);
 - d) comprovações referentes à caracterização dos candidatos a Extensionista Visitante.
- 4) A CGAE da Reitoria analisa os documentos e encaminha seu parecer ao coordenador do Programa ou Projeto de Extensão.

Art. 10º O vínculo como Extensionista Visitante poderá ser cancelado a qualquer tempo por solicitação do Extensionista Visitante ou do Coordenador do Programa ou Projeto de Extensão, assumindo em seu lugar o suplente para a vaga, previamente classificado no edital.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver suplente para a vaga poderá ser feito um novo edital de seleção.

Art. 11º É vedado ao Extensionista Visitante exercer, no âmbito do IFRS, quaisquer atividades administrativas ou de representação.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 13º Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 16/04/2026 14:33)

MARLOVA BENEDETTI

PRO-REITOR(A)

PROEX-REI (11.01.01.06)

Matrícula: ###788#8